ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.112, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua (RMEA), a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI).

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o direito social e fundamental à educação, dever do Estado e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988;

Considerando, as diretrizes e bases estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em especial o art. 26, pertinente à integração da Formação Geral Básica à Parte Diversificada, o art. 31, no tocante à jornada da Educação Infantil, e o art. 34, que preconiza o aumento progressivo do tempo de permanência na escola do Ensino Fundamental;

Considerando, a Doutrina da Proteção Integral expressa na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegura a absoluta prioridade no acesso à formação escolar e ao desenvolvimento pleno em condições de dignidade;

Considerando, a concepção oficial de Educação Integral e Desenvolvimento Integral positivada na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que conceitua a educação integral como o compromisso com processos formativos incidentes sobre as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política dos sujeitos, em caráter contínuo ao longo da vida;

Considerando, a instituição do Programa Escola em Tempo Integral pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e o estabelecimento das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026), que exigem a estruturação da política em 6 (seis) Dimensões Operacionais Nacionais;

Considerando, as metas nacionais de ampliação de jornada estipuladas no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026), notadamente a Meta 6.a, que orienta a expansão progressiva da oferta em tempo integral no sistema público;

Considerando, as determinações do Plano Municipal de Educação de Ananindeua (PME - Lei Municipal nº 2.729, de 18 de junho de 2015) e a Proposta Pedagógica Curricular aprovada pela Resolução CME/CP nº 011-A/2020 para o município de Ananindeua;

Considerando, a exigência legal de promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, aliada à valorização da justiça curricular, da diversidade cultural amazônica e da equidade socioeducacional;

Considerando, a garantia da sustentabilidade financeira mediante a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), os recursos próprios do Tesouro Municipal (FME) e os repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando, a tramitação e instrução do Processo CME nº 146/2024 perante o Conselho Municipal de Educação de Ananindeua, que resultou na aprovação do Parecer Técnico nº 016/2025 e do Relatório Técnico nº 001/2026 e que por meio da edição da Resolução CME/CP nº 033, de 13 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua, que aprovou e homologou formalmente o documento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino de Ananindeua (RMEA), conferindo-lhe densidade técnica, validade normativa e respaldo institucional.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua (RMEA), a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI), com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade social e promover a formação humana integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º. A PMEITI fundamenta-se nos seguintes conceitos estruturantes:

I - Educação Integral: concepção educacional que assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos intencionais que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos – cognitiva, física, social, emocional, cultural e política – a partir da mobilização e integração de tempos, espaços e experiências educativas;

II - Desenvolvimento Integral: processo singular, contínuo, historicamente situado e, ao longo da vida, focado na ampliação, aprofundamento e diversificação do potencial pleno do estudante;

III - Matrícula em Tempo Integral: aquela na qual o estudante permanece na escola ou em atividades escolares orientadas pela proposta pedagógica por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) aulas semanais, 1.400 aulas anuais e 1.050 horas anuais, em efetivo trabalho escolar.

Art. 3º. São diretrizes gerais da PMEITI de Ananindeua:

I - A ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas em tempo integral na RMEA;

II - A priorização do atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e territórios de menor Índice de Desenvolvimento Humano;

III - A garantia da unidade pedagógica e curricular, vedada a fragmentação entre turno regular e contraturno;

IV - A promoção da equidade, da inclusão de pessoas com deficiência e da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) na perspectiva antirracista;

V - A gestão democrática, a transparência e a participação ativa dos estudantes, famílias e profissionais da educação;

VI - A articulação intersetorial das políticas públicas e a integração sistemática com o território e a comunidade.

CAPÍTULO II
DAS DIMENSÕES OPERACIONAIS DA POLÍTICA

Art. 4º. A PMEITI de Ananindeua estrutura-se em 6 (seis) Dimensões Operacionais Nacionais, integradas e indissociáveis:

I - Dimensão I: Acesso e Permanência com Equidade;

II - Dimensão II: Gestão Democrática;

III - Dimensão III: Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV - Dimensão IV: Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Dimensão V: Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

VI - Dimensão VI: Monitoramento e Avaliação da Política.

Art. 5º. No âmbito da Dimensão I (Acesso e Permanência com Equidade), a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) assegurará:

I - Critérios públicos e transparentes para a alocação de vagas em tempo integral, com prioridade para beneficiários de programas sociais e regiões de maior vulnerabilidade;

II - Adequação da infraestrutura escolar, acessibilidade arquitetônica, alimentação nutricional reforçada e transporte escolar seguro, quando couber;

III - Atendimento e logística adaptados para as unidades escolares localizadas no território das Ilhas/Ribeirinhos e comunidades quilombolas de Ananindeua.

Art. 6º. No âmbito da Dimensão II (Gestão Democrática), fica assegurado o fortalecimento dos Conselhos Escolares, a promoção de momentos permanentes de escuta ativa da comunidade e o fomento ao protagonismo infantojuvenil no cotidiano escolar.

Art. 7º. No âmbito da Dimensão III (Articulação Intersetorial), a SEMED formalizará arranjos de cooperação com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura e os Conselhos Tutelares, instituindo a Ficha Única de Acompanhamento Intersetorial e garantindo o fluxo seguro de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, JORNADAS E MATRIZES

Art. 8º. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral compõe uma matriz única e integrada, articulando os componentes da Formação Geral Básica (FGB) às Trajetórias de Aprendizagem (Parte Diversificada), promovendo a interdisciplinaridade, a contextualização e os saberes locais.

Art. 9º. A RMEA ofertará a Educação Integral em Tempo Integral em duas modalidades de jornada escolar regular:

I - Jornada de 7 (sete) horas diárias: composta por 35 (trinta e cinco) tempos de aulas semanais de 45 minutos, (totalizando 1.050 horas anuais), distribuídos em 25 tempos de Formação Geral Básica e 10 tempos de Trajetórias de Aprendizagem;

II - Jornada de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diárias: composta por 45 (quarenta e cinco) tempos de aula semanais de 50 minutos (totalizando 1.500 horas anuais), distribuídos em 25 tempos de Formação Geral Básica e 20 tempos de Trajetórias de Aprendizagem.

Art. 10. Fica regulamentada a matriz curricular específica do Programa “Escola do Futuro” para os Anos Finais do Ensino Fundamental, organizada por Sistema de Créditos (180 créditos anuais/1.500h anuais), incorporando componentes integradores, eletivas diversificadas, projeto de vida e incentivo às modalidades desportivas.

Art. 11. A ERER integrará, transversalmente, todas as áreas do conhecimento (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008), fundamentadas na perspectiva antirracista e no reconhecimento da diversidade sociocultural amazônica e ananindeuense.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento possuirá caráter diagnóstico, formativo, contínuo, inclusivo e emancipatório, orientada pelos princípios da justiça curricular e do acompanhamento pedagógico sistemático.

Art. 13. A Educação Especial Inclusiva em Tempo Integral observará diretrizes operacionais próprias, assegurando a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem sobreposição às aulas da Formação Geral Básica e a presença de acompanhantes especializados quando indicados.

CAPÍTULO IV
DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DA INFRAESTRUTURA

Art. 14. As equipes das unidades escolares de tempo integral serão compostas de forma multidisciplinar, abrangendo a equipe gestora, o corpo docente, professores de AEE (quando houver salas de recursos), equipe de apoio escolar e equipe de apoio operacional (manipulação de alimentos, portaria e vigia).

Art. 15. A SEMED promoverá a fixação progressiva dos docentes em uma única unidade escolar e assegurará a reserva de 1/3 (um terço) da carga horária para hora-atividade, garantindo obrigatoriamente a “Sessão Semanal de Planejamento Integrado” entre os professores da FGB e das Trajetórias de Aprendizagem.

Art. 16. As unidades escolares que ofertam tempo integral deverão adequar sua infraestrutura física ao “Protocolo de Conforto Térmico e Sustentabilidade Bioclimática Amazônica”, garantindo climatização adequada nas salas de aula, água filtrada, refeitórios estruturados e áreas de convivência sombreadas.

CAPÍTULO V
DAS METAS DE EXPANSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 17. Tendo como parâmetro os dados oficiais do Censo Escolar 2025, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral na RMEA cumprirá as seguintes metas decenais:

I - Meta Intermediária (até 2031): alcançar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da rede municipal (14.845 matrículas) em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares (47 escolas);

II - Meta Decenal (até 2036): alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da rede municipal (21.144 matrículas) em pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) das unidades escolares (62 escolas).

Art. 18. O financiamento da PMEITI será assegurado por meio da integração de fontes orçamentárias:

I - recursos próprios do Tesouro Municipal afetos à manutenção e desenvolvimento do ensino (FME);

II - repasses do FUNDEB, transferências do Salário Educação e repasses do PNAE devem considerar os fatores anuais de referência aplicáveis, por etapa e modalidade de ensino, considerando a aplicação do fator de ponderação 1,57 por matrícula de tempo integral a partir do exercício de 2025;

III - transferências do Salário-Educação e repasses do PNAE ajustados no valor *per capita* de R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) aluno/dia (Resolução CD/FNDE nº 7/2024).

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A SEMED instituirá, por Portaria específica, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, a “Instância Colegiada de Acompanhamento da PMEITI”, assegurando composição paritária com representação de Conselhos Escolares, profissionais da educação, SEMED e do CME/Ananindeua.

Art. 20. A SEMED deverá elaborar Plano de Implementação da Política em acordo com o art. 17 deste decreto, a ser submetido ao plenário do CME/Ananindeua para apreciação e manifestação.

Art. 21. O CME/Ananindeua deverá propor Diretrizes Operacionais complementares às normas nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025) aplicáveis ao território de Ananindeua.

Parágrafo único – Caberá à SEMED, com base nas Diretrizes citadas no *caput* deste artigo, elaborar Instrução Normativa de funcionamento dessas normas complementares no âmbito da RMEA.

Art. 22. A SEMED apresentará relatórios anuais de monitoramento e avaliação da Política ao Conselho Municipal de Educação de Ananindeua (CME/Ananindeua), assegurando as funções fiscalizadoras e de controle social previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2.153/2005.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Prefeito Municipal de Ananindeua